



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2.021

## **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA (ILUMINAÇÃO).**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**HOLIDAY MARKETING E CONSULTORIA LTDA.**”, inscrita no CNPJ nº 38.231.028/0001-02, situada à Rua José Barbieri Neto, nº 2.592, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.805-000, telefone (16) 99992-1288, e-mail: holidayturbrasil@gmail.com neste ato representada pelo senhor Germano Constantino Batista, portador do CPF 930.646.408-87 e RG 15.002.832-5, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – A **CONTRATADA** compromete-se a locar pelo prazo de vigência deste contrato, decoração natalina, incluindo decoração em árvores de médio e grande porte, decoração de tronco de árvores de médio e grande porte, portal de entrada, aramados, túnel em armação de ferro, cascata em *led* e cortina em *led*, conforme memorial e demais especificações integrantes do referido processo.

**1.2** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Convite nº 1/2021 e seus Anexos e Proposta Comercial de 12 de novembro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**2.1** – Departamento de Cultura do **CONTRATANTE** será o responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar, o competente termo de recebimento do serviço e assinados juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.2** – A **CONTRATADA** deverá manter todos os ornamentos em perfeito funcionando e promover os reparos quando necessários, com o ferramental e os equipamentos adequados e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir uma



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



equipe homogênea e suficiente de técnicos que possam assegurar a execução satisfatória do serviço, na montagem, manutenção e desmontagem.

**2.3** - Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$ 56.457,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2** - Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** – O pagamento do valor contratual será processado em 2 (duas) parcelas, observando-se os seguintes critérios:

**4.1.1** – A primeira parcela, no valor de R\$ 28.228,50 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) será liberada até o 10º (décimo) dia, contado a partir da entrega dos ornamentos, devidamente atestada na forma prevista no item 2.1, deste ajuste.

**4.1.2** – A segunda e última parcela, no valor de R\$ 28.228,50 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), será liberada até o 10º (décimo) dia, a contar da retirada dos ornamentos, que deverá ocorrer a partir do dia 6 de janeiro de 2022.

**4.2** – Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.

**4.4** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no neste item, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.1** – No prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada.

**5.2** - A conclusão da locação dos ornamentos, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.

**5.3** - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

02.14.03.00.13.392.0023.2.045.3.3.90.39.00  
Ficha nº 778

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**8.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Convite nº 1/2021, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 19 de novembro de 2021.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

GERMANO CONSTANTINO BATISTA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO  
CONTRATADO: HOLIDAY MARKETINGA E CONSULTORIA LTDA.  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** MONTE ALTO, 18 de novembro de 2021

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Germano Constantino Batista

Cargo: Sócio

CPF: 930.646.408-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico